

LEI Nº 1.431, de 28 de setembro de 2006

EMENTA: *Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, vinculados à Secretaria de Saúde, 89 (oitenta e nove) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, com remuneração mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde terão como regime jurídico o estatutário, e suas atividades serão regulamentadas por Lei Federal.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei;

§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de Fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde, na forma como previsto § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de Fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde perante o Município de Santa Maria da Boa Vista, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional N.º 51 de 14 de Fevereiro de 2006.



Art. 2º - Aos profissionais enquadrados na forma como estabelecido no parágrafo quarto do artigo anterior, que estejam efetivamente exercendo e desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde, será concedida, mensalmente, uma gratificação de produtividade de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base da categoria, na forma como regulamentado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o caput, deverá ser concretizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, estão previsto orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

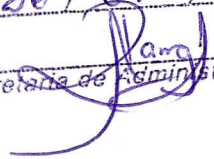
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Junho de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, em 28 de setembro de 2006.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 28 / 09 / 2006



Secretaria de Administração

